

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — PROFISSIONAL AUTÔNOMO

MODELO GRATUITO · CÓDIGO CIVIL, ARTS. 593 A 609 · ANACLARA.APP

Antes de usar: Este é um modelo genérico, oferecido gratuitamente pela Anaclara como ponto de partida. Não é parecer jurídico e não substitui a leitura de um advogado. Um ponto merece atenção antes de qualquer outro: pelo art. 593 do Código Civil, este capítulo só rege a prestação de serviço que não estiver sujeita às leis trabalhistas. Se na rotina aparecerem pessoalidade, habitualidade, subordinação e salário, a relação pode ser reconhecida como emprego pelo que acontece no dia a dia, e não pelo que está escrito no papel. Revise, ajuste ao seu caso e leve a um advogado antes de assinar. A Anaclara é uma plataforma de assinatura eletrônica, não um escritório de advocacia.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

CONTRATANTE:

[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede ou domicílio em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a) por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], telefone [DDD + NÚMERO], e-mail [E-MAIL].

CONTRATADO(A):

[NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [NÚMERO] e do RG nº [NÚMERO], inscrito(a) no NIT/PIS nº [NÚMERO] e, se houver, no [CONSELHO PROFISSIONAL] sob o nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], telefone [DDD + NÚMERO], e-mail [E-MAIL].

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelos arts. 593 a 609 do Código Civil e pelas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, na qualidade de profissional autônomo, os seguintes serviços: [DESCREVER COM PRECISÃO A ATIVIDADE E O RESULTADO ESPERADO — por exemplo: aulas de [MATÉRIA]; projeto arquitetônico de [OBRA]; consultoria em [ÁREA]; atendimento de [ESPECIALIDADE]].

Os serviços serão prestados em [LOCAL / remotamente], com a frequência de [DESCREVER], sem que isso implique cumprimento de jornada ou controle de horário pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA AUTONOMIA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO executa os serviços com plena autonomia técnica, definindo por conta própria o método de trabalho e, salvo entregas com data marcada, o local e o horário da execução. Não há controle de ponto, escala, jornada nem subordinação hierárquica, e o CONTRATADO não integra a estrutura funcional do CONTRATANTE, não dá nem recebe ordens de seus empregados.

A prestação não é exclusiva: o CONTRATADO pode prestar serviços a terceiros, inclusive concorrentes, ressalvadas apenas as obrigações de confidencialidade previstas neste contrato.

O CONTRATADO utiliza equipamentos e materiais próprios, salvo os que o CONTRATANTE expressamente ceder para uso durante a execução, e arca com as próprias despesas de deslocamento, salvo

ajuste em contrário nesta cláusula.

Por não haver relação de emprego, não são devidos ao CONTRATADO décimo terceiro, férias, aviso prévio, FGTS, vale-transporte, vale-refeição ou qualquer outra verba de natureza trabalhista.

As partes reconhecem expressamente que a qualificação desta relação depende do modo como ela for executada: se, na prática, surgirem pessoalidade, habitualidade, subordinação e salário, o vínculo de emprego poderá ser reconhecido independentemente do que consta deste instrumento.

Base legal: art. 593 do Código Civil — este capítulo só rege a prestação de serviço que não estiver sujeita às leis trabalhistas. O art. 442-B da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, dispõe que a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT. E o art. 3º define empregado como quem presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. A cláusula ajuda, mas quem decide é a rotina: controle de jornada, ordens diretas e exigência de pessoalidade são os fatos que mais pesam contra ela.

CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) por [hora / dia / mês / entrega], com pagamento até o dia [DIA] [de cada mês / após cada entrega], por [Pix / transferência bancária], contra recibo de pagamento a autônomo (RPA) ou nota fiscal de serviço, conforme a inscrição do CONTRATADO.

Sobre o valor bruto incidirão as retenções previdenciárias e de imposto de renda exigidas da fonte pagadora pela legislação aplicável, bem como o ISS quando houver retenção prevista na legislação do município competente, cabendo ao CONTRATANTE o recolhimento e a entrega dos comprovantes.

Base legal: arts. 596 e 597 do Código Civil. Não se tendo estipulado nem chegado a acordo, a retribuição é fixada por arbitramento, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade (art. 596) — deixar valor e periodicidade escritos aqui é o que evita esse arbitramento. E a retribuição paga-se depois de prestado o serviço, se por convenção ou costume não houver de ser adiantada ou paga em prestações (art. 597).

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a:

- executar os serviços com diligência, técnica e observância das normas aplicáveis à sua profissão;
- manter regular a sua inscrição como contribuinte individual e, se houver, o registro no conselho profissional competente;
- comunicar com antecedência qualquer impossibilidade de cumprir prazo ou compromisso assumido;
- zelar pelos equipamentos e materiais que o CONTRATANTE lhe ceder, devolvendo-os ao término do contrato;
- responder pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- pagar o preço nas datas e na forma ajustadas;
- fornecer, em tempo hábil, as informações, os materiais, os acessos e as aprovações necessários à execução dos serviços;

- indicar um responsável para o relacionamento com a CONTRATADA e comunicar por escrito qualquer substituição;
- comunicar por escrito, e de forma fundamentada, qualquer inconformidade que verificar nos serviços, no prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO E DA RESCISÃO

O contrato vigora [por prazo determinado, de [DIA/MÊS/ANO] a [DIA/MÊS/ANO] / por prazo indeterminado, a partir de [DIA/MÊS/ANO]].

Sendo por prazo indeterminado, qualquer das partes pode resolvê-lo mediante prévio aviso por escrito, observada a antecedência de [NÚMERO] dias, que não será inferior a 8 (oito) dias se a retribuição foi fixada por mês ou mais, a 4 (quatro) dias se por semana ou quinzena, e à véspera se contratado por menos de sete dias.

Sendo por prazo determinado, a rescisão antecipada sem justa causa pelo CONTRATANTE obriga-o a pagar por inteiro a retribuição vencida e por metade a que caberia ao CONTRATADO dali até o termo do contrato. Se o CONTRATADO se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida e responderá por perdas e danos.

Findo o contrato, o CONTRATADO tem direito a exigir do CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo, o mesmo valendo se for dispensado sem justa causa ou se houver motivo justo para deixar o serviço.

Base legal: arts. 599, 602, 603, 604 e 607 do Código Civil. Os prazos de aviso prévio acima são os do parágrafo único do art. 599 (oito dias, quatro dias e véspera) — prazo maior pode ser convencionado, menor não. O art. 603 fixa o cálculo da dispensa sem justa causa e o art. 602 o caminho inverso. O art. 604 garante a declaração de fim do contrato, documento útil para provar que a prestação acabou. E o art. 607 lista o que encerra o contrato, incluindo a morte de qualquer das partes e a força maior.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONFIDENCIALIDADE

Cada parte obriga-se a manter em sigilo as informações a que tiver acesso em razão deste contrato — dados de clientes, preços, métodos, códigos, projetos, planos e quaisquer outras não públicas — utilizando-as exclusivamente na execução dos serviços e não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

A obrigação subsiste por [NÚMERO, usualmente 5] anos após o término deste contrato, seja qual for o motivo, e não alcança a informação que já era pública, que a parte já detinha comprovadamente antes, ou cuja revelação seja exigida por lei ou por ordem de autoridade competente, hipótese em que a parte notificará a outra previamente, se puder.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Se a execução dos serviços envolver tratamento de dados pessoais, o CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE e apenas na medida necessária à execução deste contrato.

A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco, comunicará ao CONTRATANTE em até [NÚMERO, usualmente 24] horas qualquer incidente de segu-

rança de que tomar conhecimento e, encerrado o contrato, eliminará ou devolverá os dados conforme a instrução do CONTRATANTE, salvo guarda exigida por lei.

Base legal: Lei 13.709/2018 (LGPD), art. 39 — o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância dessas instruções. Pelo art. 42, § 1º, I, o operador responde solidariamente pelos danos quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador. Sem esta cláusula, quem define os papéis é o juiz, depois do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Mediante o pagamento integral, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais de autor sobre os trabalhos produzidos especificamente na execução deste contrato, em caráter definitivo, para uso em qualquer modalidade existente nesta data, sem limitação de prazo e em qualquer território, inclusive fora do Brasil, conservando o CONTRATADO os direitos morais, que são inalienáveis e irrenunciáveis.

Base legal: Lei 9.610/1998, arts. 27 e 49. A transmissão total e definitiva só se admite por estipulação contratual escrita; sem ela, o prazo máximo é de cinco anos e a cessão vale só no país em que o contrato foi firmado (art. 49, II a IV).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PESSOALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO

O CONTRATADO poderá fazer-se substituir, na execução dos serviços, por profissional de qualificação equivalente, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelo resultado. O CONTRATANTE não poderá transferir a terceiro o direito aos serviços ajustados sem a anuência do CONTRATADO.

Base legal: art. 605 do Código Civil — nem o contratante pode transferir a outrem o direito aos serviços ajustados, nem o prestador pode dar substituto sem o aprazimento da outra parte. Repare na tensão prática: a pessoalidade é um dos elementos do vínculo de emprego, e permitir expressamente a substituição é um dos fatos que mais o afastam. Ajuste esta cláusula ao que for verdade no seu caso — cláusula que descreve uma realidade diferente da praticada não protege ninguém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A CONTRATADA declara possuir e obriga-se a manter durante toda a vigência os registros, licenças e títulos de habilitação profissional exigidos por lei para a execução dos serviços, respondendo pelas consequências de sua falta.

Base legal: art. 606 do Código Civil — quem presta serviço sem título de habilitação, ou sem satisfazer outros requisitos estabelecidos em lei, não pode cobrar a retribuição normalmente correspondente ao trabalho executado; havendo benefício para a outra parte e boa-fé, o juiz arbitra uma compensação razoável, salvo quando a proibição resultar de lei de ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MORA E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O atraso no pagamento sujeita o CONTRATANTE a multa de [PERCENTUAL, usualmente 2]% sobre o valor devido, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo [ÍNDICE], sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender os serviços após [NÚMERO, usualmente 15] dias de inadimplência, mediante aviso por escrito, sem que a suspensão configure descumprimento de sua parte.

Base legal: art. 389 do Código Civil, na redação da Lei 14.905/2024 — não cumprida a obrigação, o devedor responde por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. Se o índice de atualização não for convencionado nem previsto em lei específica, aplica-se a variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura deste contrato por meio eletrônico, ainda que sem certificado no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2/2001, declarando aceitar a plataforma utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade.

As partes reconhecem igualmente como válidos os registros eletrônicos gerados no processo de assinatura — data e hora, identificação do signatário, endereço eletrônico ou número de telefone utilizado e resumo criptográfico (hash) do arquivo — que integram este instrumento para todos os fins de prova.

Base legal: MP 2.200-2/2001, art. 10, § 2º, e Lei 14.063/2020, que organiza os níveis de assinatura eletrônica. O ponto decisivo neste tipo de contrato está no CPC: pelo art. 784, III, o documento particular só é título executivo extrajudicial quando assinado pelo devedor e por duas testemunhas, e a prestação de serviço não tem a dispensa que o inciso VIII dá ao crédito de aluguel. O § 4º, incluído pela Lei 14.620/2023, dispensa as testemunhas nos títulos constituídos ou atestados por meio eletrônico quando a integridade for conferida por provedor de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS TRIBUTOS E DAS RETENÇÕES

Os valores previstos neste contrato são [brutos / líquidos]. As retenções exigidas da fonte pagadora pela legislação aplicável serão descontadas do valor bruto e recolhidas pelo CONTRATANTE, que entregará os comprovantes à CONTRATADA.

O ISS incidente sobre os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, salvo nas hipóteses de retenção previstas na legislação do município competente, caso em que o CONTRATANTE reterá e recolhêrá o imposto.

Base legal: Lei Complementar 116/2003, art. 3º — o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta dele, no domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXII, em que o ISS é devido no local da execução. Antes de fechar o preço, confira em qual município o imposto é devido e se há retenção: é a divergência que mais gera cobrança em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de [CIDADE/ESTADO] para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via eletrônica única, de igual teor e forma.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURAS

CONTRATANTE

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

CONTRATADA

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Testemunhas: aqui a regra é diferente da locação. O crédito de aluguel já é título executivo extrajudicial por força do art. 784, VIII do CPC; a prestação de serviço não tem essa dispensa. Em papel, o contrato só vale como título executivo se assinado pelo devedor e por duas testemunhas (art. 784, III) — sem elas, cobrar exige ação de conhecimento, que é mais longa. Assinado por meio eletrônico, com a integridade conferida por provedor de assinatura, as testemunhas são dispensadas (art. 784, § 4º, incluído pela Lei 14.620/2023). Vai assinar em papel? Preencha as duas linhas abaixo. O art. 595 do Código Civil traz ainda a assinatura a rogo, subscrita por duas testemunhas, quando qualquer das partes não souber ler nem escrever.

TESTEMUNHA 1 — SE ASSINAR EM PAPEL

Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 — SE ASSINAR EM PAPEL

Nome: _____ CPF: _____

COMO ASSINAR ESTE CONTRATO

Depois de preencher e revisar, este contrato pode ser assinado eletronicamente. O art. 10, § 2º da MP 2.200-2/2001 admite qualquer meio de comprovação de autoria e integridade de documento eletrônico, desde que aceito pelas partes. E o art. 784, § 4º do CPC dispensa a assinatura de testemunhas nos títulos constituídos por meio eletrônico quando a integridade for conferida por provedor de assinatura — o que resolve, de uma vez, a exigência das duas testemunhas do art. 784, III.

Na Anaclara, quem assina recebe o documento no próprio WhatsApp, confere, toca em assinar e responde um código de confirmação na mesma conversa. Não instala aplicativo, não cria conta e não sai do WhatsApp. O PDF assinado volta no chat, com hash SHA-256 do arquivo original e do assinado, carimbo de tempo do servidor e do webhook do Meta, e um identificador que qualquer pessoa pode conferir no validador público, sem cadastro.

- Teste sete dias grátis em anacalara.app
- Confira um documento assinado em validar.anacalara.app

Gerado por Anaclara · anacalara.app